



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

4758



= PROJETO DE LEI Nº 043/2017 =

de 02 de maio de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar Acordo de Cooperação com a “Associação Cultural Quilombo de Bariri”, entidade inscrita no CNPJ nº 10.906.743/0001-89 e declarada de utilidade pública, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento de Programas Socioculturais e Profissionalizantes voltados à população carente de Bariri;

II – ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado nesta cidade de Bariri, na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1246.

Art. 2º Obriga-se a Associação Cultural Quilombo de Bariri:

I – zelar pelo patrimônio e bens que o integram, devolvendo-o no final do acordo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período disposto no artigo anterior;

II – ampliar o número de atividades culturais, possibilitando o convívio harmonioso, estabelecendo iguais possibilidades de acesso a informações e cultura ao público da política de assistência cultural.

III – promover a inclusão cultural através da promoção humana dos sujeitos sociais da comunidade Baririense, além de garantir um atendimento multidisciplinar;

IV – efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel bem como as despesas relativas à energia elétrica, água, telefonia ou funcionários que venham a contratar;

V – informar à Administração Municipal toda e qualquer alteração no estatuto social, mudança de diretoria e relatório de atividades executadas no decorrer do ano.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 02 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

**MENSAGEM
Nº 048/2017.**

As Comissões

OBJETO DELIBERAÇÃO

Juntas Sessões - Financeira Unif.

SALA SESSÕES

PRESIDENTE

02 / 05 / 17

Bariri, 02 de maio de 2017.

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 043/2017, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata-se o presente projeto de lei em celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri a fim de manter a cessão do imóvel de propriedade do município, localizado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1246, onde encontra-se instalada a Sede da Associação.

Tal Acordo de Cooperação é de extrema importância para que a Entidade continue desenvolvendo diversas atividades, em especial as socioculturais e profissionalizantes, junto à comunidade local, possibilitando a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades e competências à população carente de Bariri.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Bariri

02 MAIO 2017

PROTOCOLO

Nº

356

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP